

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
APROVADO  
EM 13 / 09 / 2002  
1ª sessão de 13 de setembro de 2002  
Votação - 12  
COMISSÃO COMPETENTE  
EM: 02.09.2002

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
ALACIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone: 471-2244  
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
APROVADO  
EM 09 / 09 / 2002  
1ª sessão de 09 de setembro de 2002  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
MATÉRIA RECEBIDA  
EM 29 / 08 / 2002

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/2002**

Altera o & 1º do Art. 24 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, em obediência ao que determina o art. 44 inciso I da lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica.


Art. 1º - O & 1º do Art. 24 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

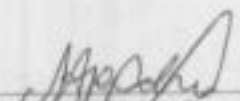
Art. 24 .....

& 1º - O mandato da mesa será de dois anos, permitido a sua recondução para o mesmo cargo para eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
ESTADO DO MARANHÃO em 29 de agosto de 2002.

  
Carlos Henrique Marques Fernandes  
Presidente

  
Márcia de Jesus Gomes Rocha  
Vice-Presidente

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone: 471-2244  
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
Renato da Silva Souza

*[Handwritten signature]*  
Samuel Nistron de Araújo Lima  
1º Secretário

*[Handwritten signature]*  
Francisco das Chagas Bessa  
2º Secretário

*[Handwritten signature]*  
Aldy Silva Saraiva Junior  
3º Secretário

*[Handwritten signature]*  
Marcelo Pontes Aguiar  
4º Secretário

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 24 - .....

& 1º - O mandato da mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone: 471-2244  
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

PARECER Nº 016/2002

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Francisca Gomes de Aguiar  
Vice-Presidente: Raimundo Valdecir Gonçalves  
Relator: França de Nascimento Pereira

Recebemos do Poder Legislativo Emenda Constitucional nº 01/2002, que propõe alteração ao § 1º do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

A teor da mudança o mencionado parágrafo permite a recondução para o mesmo cargo para eleição imediatamente subsequente.

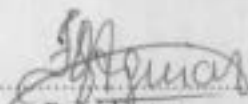
**É O RELATÓRIO**


Voto do Relator

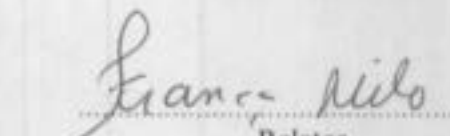
A alteração do parágrafo mencionado é plenamente plausível e se coaduna com o previsto no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 11 que, autoriza a recondução dos membros da Mesa ao mesmo cargo.

Ademais, trata-se de matéria pacífica no âmbito dos legislativos, todos os parlamentos, federal, estadual e municipal, vivenciam esta prática.

SALA DAS COMISSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO  
FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO, em 3 de setembro de 2002.

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
APROVADO  
EM 09 / 08 / 2002  
1ª Sessão Ordinária  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
MATÉRIA RECEBIDA  
EM 29 / 08 / 2002

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone: 471-2244  
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
APROVADO  
EM 13 / 08 / 2002  
PROMULGAÇÃO  
INCLAMADA SR  
COMISSÃO COMPETENTE  
EM 02 / 08 / 2002

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/2002

Altera o & 1º do Art. 24 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, em obediência ao que determina o art. 44 inciso I da lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica.

Art. 1º - O & 1º do Art. 24 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 .....

& 1º - O mandato da mesa será de dois anos, permitido a sua recondução para o mesmo cargo para eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
ESTADO DO MARANHÃO em 29 de agosto de 2002.

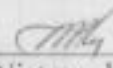


Carlos Henrique Marques Fernandes  
Presidente



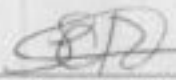
Marcilio de Jesus Gomes Rocha  
Vice-Presidente

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone: 471-2244  
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão



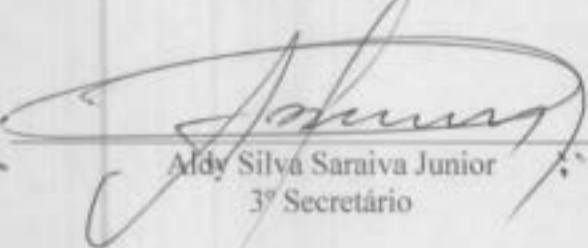
---

Samuel Nistron de Araújo Lima  
1º Secretário



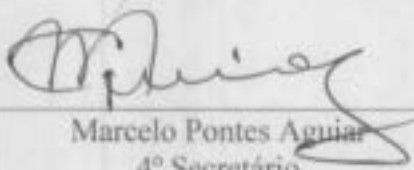
---

Francisco das Chagas Bessa  
2º Secretário



---

Aday Silva Saraiva Junior  
3º Secretário



---

Marcelo Pontes Aguiar  
4º Secretário

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 24 - .....

& 1º - O mandato da mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone: 471-2244  
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

PARECER Nº 016/2002

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Francisca Gomes de Aguiar  
Vice-Presidente: Raimundo Valdecir Gonçalves  
Relator: França de Nascimento Pereira

Recebemos do Poder Legislativo Emenda Constitucional nº 01/2002, que propõe alteração ao § 1º do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

A teor da mudança o mencionado parágrafo permite a recondução para o mesmo cargo para eleição imediatamente subsequente.

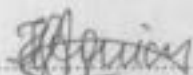
**É O RELATÓRIO**

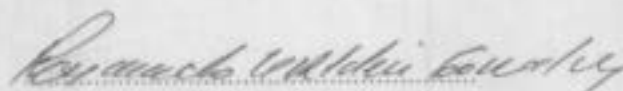
Voto do Relator

A alteração do parágrafo mencionado é plenamente plausível e se coaduna com o previsto no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 11 que, autoriza a recondução dos membros da Mesa ao mesmo cargo.

Ademais, trata-se de matéria pacífica no âmbito dos legislativos, todos os parlamentos, federal, estadual e municipal, vivenciam esta prática.

SALA DAS COMISSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO  
FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO, em 3 de setembro de 2002.

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Relator

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone: 471-2244  
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

EM 09 / 09 / 2002  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
MATÉRIA RECEBIDA  
EM 29 / 08 / 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
APROVADO  
EM 19 / 09 / 2002  
ACORDADA EM  
COMPTENTIA  
EM 02.09.2002

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/2002**

Altera o & 1º do Art. 24 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, em obediência ao que determina o art. 44 inciso I da lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica.

Art. 1º - O & 1º do Art. 24 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

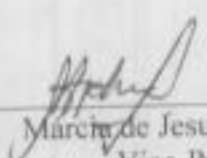
Art. 24 .....

& 1º - O mandato da mesa será de dois anos, permitido a sua recondução para o mesmo cargo para eleição imediatamente subsequente.

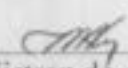
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.


MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
ESTADO DO MARANHÃO em 29 de agosto de 2002.

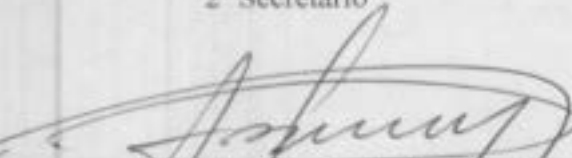
  
Carlos Henrique Marques Fernandes  
Presidente

  
Marcia de Jesus Gomes Rocha  
Vice-Presidente

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone: 471-2244  
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

  
\_\_\_\_\_  
Samuel Nistron de Araújo Lima  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Francisco das Chagas Bessa  
2º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Aldy Silva Saraiva Junior  
3º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Pontes Aguiar  
4º Secretário

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 24 - .....

& 1º - O mandato da mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone: 471-2244  
Cep.: 65.500-000 Chapadina - Maranhão

PARECER Nº 016/2002

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Francisca Gomes de Aguiar  
Vice-Presidente: Raimundo Valdecir Gonçalves  
Relator: França de Nascimento Pereira

Recebemos do Poder Legislativo Emenda Constitucional nº 01/2002, que propõe alteração ao § 1º do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

A teor da mudança o mencionado parágrafo permite a recondução para o mesmo cargo para eleição imediatamente subsequente.

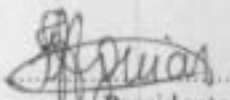
**É O RELATÓRIO**

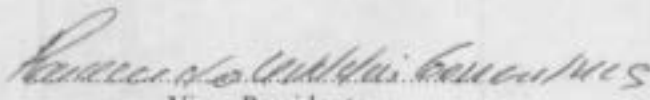
Voto do Relator

A alteração do parágrafo mencionado é plenamente plausível e se coaduna com o previsto no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 11 que, autoriza a recondução dos membros da Mesa ao mesmo cargo.

Ademais, trata-se de matéria pacífica no âmbito dos legislativos, todos os parlamentos, federal, estadual e municipal, vivenciam esta prática.

SALA DAS COMISSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO  
FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO, em 3 de setembro de 2002.

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Relator